



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 2015

Acrescenta § 9º ao art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet –, para dispor que pelo menos 40% (quarenta por cento) do Fundo Nacional de Cultura deverão ser empregados em projetos vinculados à cultura e às artes negras

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se, no § 9º do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o seguinte texto, entre “à cultura e à arte dos povos negros” e “e indígenas do Brasil”:

“com prioridade para propostas relacionadas às Comunidades Remanescentes de Quilombos,”

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente